



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*PROJETO DE LEI N.º 7.092, DE 2014

(Dos Srs. Otavio Leite e Vanderlei Macris)

Estabelece a afetação específica do imóvel da União a que faz referência, para o exclusivo fim de implantação do Distrito Industrial de Bangu, no município do Rio de Janeiro/RJ.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(*) Atualizado em 20/03/2023 em virtude de novo despacho.

PROJETO DE LEI N° _____ , DE 2014.

(Do Sr. Otavio Leite)

Estabelece a afetação específica do imóvel da União a que faz referência, para o exclusivo fim de implantação do Distrito Industrial de Bangu, no município do Rio de Janeiro/RJ.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a União a desafetar parte do imóvel, sítio no município do Rio de Janeiro – RJ, intitulado Campo de Provas de Gericinó, em dimensões apontadas no anexo I, nas imediações da Avenida Brasil e da Estrada General Afonso Carvalho, para fins de implantação do Distrito Industrial de Bangu, mediante cessão de uso ao estado do Rio de Janeiro e/ou ao município do Rio de Janeiro.

Art. 2º A implantação do Distrito Industrial de Bangu de que cuida o Art. 1º, observará o cumprimento da legislação pertinente ao estado do Rio de Janeiro e/ou ao município do Rio de Janeiro.

Art. 3º Fica estabelecida compensação financeira, regular e razoável para a União, e que será destinada ao Exército Brasileiro, mercê de transferência da titularidade de que cuida o caput do art. 1º.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Local

Avenida Brasil próximo ao número 32.000 –
Bangu



**Estrada da
Cancela
Preta**

Av. Brasil

Área sugerida para criação do Distrito Industrial de Bangu

JUSTIFICAÇÃO

A região de Bangu, localizada no município do Rio de Janeiro/RJ, em seus primórdios foi predominantemente industrial. A escolha do bairro como sede da Fábrica de Tecidos Bangu, trouxe novos ares para a população local que durante muitos anos teve nesta atividade fabril a coluna vertebral de seu sustento.

Fatores internacionais, problemas de gestão e a falta de políticas para o setor debilitaram o empreendimento, conduzindo a um processo falimentar irreversível. Com o declínio e posterior paralisação da atividade decresceu também o orgulho do

banguense que vê a falta de planejamento e de políticas públicas recrudescer a invasão desordenada do solo e a transformação do nome do seu bairro em sinônimo de colônia peal, com todas sequelas oriundas deste descaso político.

Porém, as atuais atenções do governo para a Zona Oeste da cidade e o advento do Polo Siderúrgico em Itaguaí, um novo sentimento de esperança desperta na região de Bangu. Na esteira de grandes empreendimentos está uma leva de pequenas e médias empresas que tem alto nível de empregabilidade e que devem ser instaladas na região.

Nesse sentido, a criação do Distrito Industrial de Bangu - DIB contribuirá efetivamente para o desenvolvimento do grande potencial industrial da Zona Oeste do Rio de Janeiro. Em conjunto com o Distrito Industrial de Santa Cruz, o DIB provocará o adensamento da cadeia produtiva de toda região.

Vale ressaltar que, a centralidade geográfica da região de Bangu no Município do Rio de Janeiro fortaleceria a logística das empresas que viessem a se instalar no DIB, além da média distância entre o Porto de Itaguaí e o Porto do Rio de Janeiro.

O presente projeto oferece uma alternativa viável, talvez a única ainda existente para a implantação do DIB. Essas são as razões pelas quais proponho este projeto, esperando a sua acolhida e aprovação por parte dos nobres pares.

Sala das Sessões, ____ em de fevereiro de 2014.

OTAVIO LEITE

Deputado Federal – PSDB/RJ